

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR THIAGO ALMEIDA -  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA.**

O Vereador, que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte Projeto de Lei:

Projeto de Lei nº

2.476/2025

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO NO ÂMBITO  
DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA – MINAS  
GERAIS, A LEI DE INCENTIVO AO  
ARTESANATO.”**

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído no âmbito do Município de Nova Lima o apoio e incentivo a profissão de Artesão.

Art. 2.º - Artesão é toda pessoa física, que desempenha suas atividades profissionais de forma individual, associada ou cooperativada e que produz manualmente produtos que agregam valores culturais, sociais e artísticos.

Art. 3.º - As técnicas de produção artesanal consistem em transformar matéria-prima bruta ou manufaturada em produto acabado, restaurar ou reparar bens de valor artístico e produção de alimentos tradicionais que expressem criatividade e identidade cultural.

Parágrafo Único - A profissão de Artesão presume o exercício de atividade predominantemente manual, que pode contar com o auxílio de ferramentas e outros equipamentos, desde que não sejam automáticos ou duplicadores de peças e visam a assegurar qualidade, segurança e quando couber a observação das normas técnicas na produção do produto.

Art. 4.º - O artesanato será objeto de política permanente e específica no âmbito municipal, que terá como diretrizes básicas:

I - A valorização da identidade de âmbito nacional;

II - A destinação de espaços públicos para incentivar a comercialização da produção artesanal, bem como o apoio no transporte das mercadorias e montagem das estruturas, quando forem realizadas feiras;

III - A integração da atividade artesanal, com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e outros setores e programas de desenvolvimento econômico e social;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA  
16/07/2025 08:26:56 12:22

IV - Promover a qualificação permanente dos artesãos e o estímulo ao aperfeiçoamento dos métodos e processos de produção;

V - O apoio comercial, com identificação de novos mercados em âmbito local, nacional e internacional;

VI - Apoiar a criação de selo de certificação da qualidade do artesanato, agregando valor aos produtos e às técnicas artesanais;

VII - A divulgação do artesanato local e elaboração de leis de fomento a prática do artesanato como disseminação do saber popular em instituições do Município;

VIII - Incentivar e apoiar o artesão de Nova Lima a obter a Carteira Nacional do Artesão, válida em todo território nacional, que poderá ser renovada após a comprovação das contribuições sociais;

Art. 5.º - Fica instituído na primeira quinzena de março, o Dia do Artesão, com atividades voltadas para este público.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 20 de janeiro de 2025.

  
Danúbio  
Vereador

## JUSTIFICATIVA

A profissão de Artesão é uma das mais antigas e prestigiadas da humanidade, exercendo importante papel na sociedade com a criação de objetos significativos que refletem a identidade e a criatividade das pessoas ao redor do mundo.

Nova Lima é repleta de artistas que engrandecem o nome da nossa cidade com seus trabalhos artesanais.

Nada mais justo que valorizar o Artesão, não apenas com palavras bonitas, mas com políticas públicas eficazes que contribuam para o bom desempenho de suas atividades, além da inserção do artesanato no calendário oficial das festividades da cidade.

Desta forma, o projeto de lei ora apresentado visa criar no âmbito municipal uma política permanente de Incentivo ao Artesanato, refletindo de forma positiva no âmbito cultural e socioeconômico da nossa cidade.

Assim, requer a aprovação por esta Casa do presente projeto de lei.

Nova Lima, 20 de janeiro de 2025.

  
Danúbio

Vereador